



INEX 002/2025

PA 002/2025

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

PORTARIA Nº 007/2025**"Designa servidora responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."**

O DIRETOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Município de Remanso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente o setor de compras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **CLEVIS DOS SANTOS SILVA - mat. nº 414** e **ROSANA RODRIGUES REIS - mat. nº 379**, como responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Remanso.

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizar os pedidos das diversas áreas da Câmara.

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/21, c/c portaria Municipal nº 036/2023, afim de municiaro arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras,

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Remanso, Município de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura
Presidente da Câmara

Rua. Castro Alves nº 4 - Centro - Cep. 47200-000 - Remanso - Ba

Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Venho por meio deste instrumento (DFD) nº 002/2025 solicitar, a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para consultoria e assessoramento técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Rosiele Gomes Teixeira

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 002/2025

Setor requisitante: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Responsável: ROSIELE GOMES TEIXEIRA

Matrícula: 416

OBJETO:

- () Material de consumo;
- () Serviço não continuado;
- () Material permanente/equipamento;
- (x) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- () Pregão;
- () Dispensa;
- () Concorrência;
- (X) Inexigibilidade.

1.Objeto da contratação:

Contratação de empresa para consultoria e assessoramento técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA

2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso.

A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público visando atender o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela Casa. Considerando que a Câmara Municipal de Remanso/BA, não possui no quadro efetivo cargo de contador, razão pela qual necessita da contratação dos serviços enumerados acima, destarte, é indispensável à abertura de processo administrativo para contratação de consultoria contábil especializada, para orientar e emitir parecer técnico nos processos administrativos e outros assuntos relacionados. Considerando que, na Câmara Municipal de Remanso/BA, faz necessário o auxílio às demandas da contabilidade desta Casa para que possa junto ao contador realizar os serviços de contabilidade, que não se limitam ao registro das receitas e despesas, mas também todo o acompanhamento da execução orçamentária, realização de prestação de contas junto ao Tribunal, apresentação de relatórios, etc. Tudo dentro das normas legais de Contabilidade Pública, e das específicas para a contabilidade de municípios, sendo, portanto, serviço essencial para a condução administrativa. Sendo assim fica claro e imprescindível a contratação por meio de execução direta através de processo de inexigibilidade.

2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso

Pretende-se contratar os serviços descritos, para garantir uma perfeita tramitação A contratação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão, para adequação desta instituição às exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializada, que tenha



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e orçamentaria, para se adaptar com rapidez os novos requisitos. De fato, a contratação de uma ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA na área ora pretendida, é de suma importância para o bom e adequado funcionamento da Administração Pública nos mais diversos aspectos.

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA	Mês	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00
TOTAL					R\$84.000,00

4. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo () Médio (x) Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:

(X) Não existe () Existe:

6. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
09	Janeiro	2025

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item N° 24 do referido PCA



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f1150c22f99

4.Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRICULA	SETOR
CLEVIS DOS SANTOS SILVA	414	COMPRAS

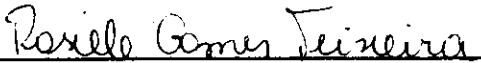
Fiscal de Contrato:

DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Autoridade competente:

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025.



ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº002/2025

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA

OBJETO: Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CLEVIS DOS SANTOS SILVA - Setor de Compras
ROSANA RODRIGUES REIS - Setor de Compras

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão, para adequação desta instituição às exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializada, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e orçamentário, para se adaptar com rapidez os novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultado, como para atender aos controles internos, externo e social.

A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para execução dos serviços nas especificações a seguir:

- Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica para atender a Gestão, pelo período de doze meses a partir da assinatura do contrato, conforme especificado abaixo:
 - Coordenar, orientar e/ou desenvolver técnicas dentro da área contábil, além de capacitar servidores na área de Contabilidade;





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

- Completa assistência contábil, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 elaboração de relatórios administrativo-legais exigidos pela LC 101 (LRF), e Resoluções do Tribunal de Contas;
- Orientação suplementar na assessoria administrativa, sobretudo, no tocante à capacitação através de treinamentos continuados para os servidores encarregados da elaboração dos processos de despesas, como também na elaboração de projetos de leis, desde que relacionados à área orçamentário e contábil;
- Acompanhamento e elaboração das prestações de contas junto ao TCM/BA;
- Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos.
- Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.
- A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária e patrimonial.
- Classificação da contabilidade de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e NCASP;
- Emissão de balancetes mensais no prazo estipulado pelo TCM/BA;
- Elaboração de Relatórios e balancetes em formatos adequados para inserção no portal "Transparência" do sítio desta Câmara Municipal, e ainda outros formatos que se fizerem necessários;
- Elaboração anual dos quadros das Demonstrações Contábeis e Financeiras e Notas Explicativas que fazem parte da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do exercício enviado aos órgãos de controle externos;
- Emissão de pareceres referente a consultas sobre quaisquer aspectos contábeis, orçamentários, patrimonial, tributários ou outros temas análogos a estes campos e que sejam pertinentes à gestão desta Câmara Municipal;
- Implantação, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contábeis, de modo obter uma operação correta e eficaz.
- Elaborar os relatórios exigidos pelo TCM/BA, observado os prazos para sua entrega;
- Apresentar Defesas das Notificações e Intimações emitidas pelo TCM/BA, relativas a prestações de contas, Balanços, e Auditorias entre outras.
- Orientar os servidores que atuam no setor de contabilidade, quanto à escrituração, registro e contábeis, relativos ao Patrimônio, Almoxarifado, Restos a Pagar entre outros;
- Auxiliar e orientar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos das despesas;
- Assessorar as comissões de redação e justiça, como a comissão de orçamento e todos os vereadores, esclarecendo dúvidas referentes a projetos de leis, e emitindo pareceres

Os serviços a serem prestados têm por fim contribuir sobremaneira para o desenvolvimento pleno e especializado das funções da câmara municipal, em um ambiente em que seus membros sejam dotados de apoio contábil para o melhor desempenho da função.

A empresa contábil terá por metodologia diagnosticar os problemas e propor soluções contábeis e técnicas, desempenhando a função de auxiliar e orientar as equipes nas execuções dos serviços, colaborando na implantação de novos modelos e métodos, bem como, realizando treinamento individual e em equipe.

Não haverá substituição de pessoal, nem execução de serviços de competência de cargos pela contratada, já que a forma de consultoria adotada visa repassar conhecimentos técnicos e experiências, para o melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Esse grau de especialidade técnico-contábil, notadamente na seara de Direito Público e áreas afins do direito abrangidas pela contratação, amolda-se aos preceitos definidos pelo art. 74 III "b" "c" e "f" § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de advocacia, assessoria e consultoria



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

jurídica possuem, por sua própria natureza, característica singular incompatível com a disputa por preços estabelecida por processo de licitação.

Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d)

e)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Negritamos e sublinhamos)

Portanto, em atenção à natureza do serviço contábil ser incompatível com a realização de processo licitatório; considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, caput, ser inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade da competição; considerando que a empresa contábil que se pretende contratar possui em seu quadro profissional que possuem habilitação e notoriedade no meio jurídico comprovada;

Considerando os preceitos definidos pelo art. 74 III "b" "c" e "f" § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

Há que se destacar que a notória especialização da empresa já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do município da Bahia, em contratação com objeto similar ao atual.

Assim, constata-se que a razão da escolha do escritório " **ESCONT – EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA** " encontra-se justificada diante das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, do fato da mesma não possuir servidores do quadro com tais expertises, e das capacidades técnicas das sócias que compõem o quadro societário. Os documentos anexados comprovam.

Assim, com objetivo de manter esta Administração com capacidade para TRAMITAR SEUS PROCESSOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTÁRIA e tudo que envolve a aplicação e interpretação da contabilidade pública com a eficiência e segurança jurídica necessárias ao Poder Público como consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, ver-se claramente a configuração do interesse público envolvido no presente processo, restando a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA valer-se dos instrumentos legais para a escolha e contratação da ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL com capacidade comprovada para tal serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Os serviços a serem contratados se enquadram como



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise contabilidade pública, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ETP, trata de serviços predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto a CONTABILIDADE PÚBLICA.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office. Auxílio na confecção de minutas e demais serviços já expostos na Proposta devidamente apensada nos autos do processo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo setor de compras e planejamento da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
1	Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento dos serviços relacionados a



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

prestação de serviços profissionais de contabilidade, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia. A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, como ora requer a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado dos serviços públicos envolvidos.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, consequentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de NOTAS FISCAIS de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida no presente processo se dá com **prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	MÊS	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de **R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais)**.

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, **a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa de interesse municipal**. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item Nº 24 do referido PCA

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os serviços descritos, para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia visando a qualidade dos serviços públicos com contratações administrativas seguras, legais e eficientes para suprir as necessidades desta Câmara. De fato, a contratação de uma



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL na área ora pretendida, é de suma importância para o bom e adequado funcionamento da Administração Pública nos mais diversos aspectos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado e o **contrato assinado** seguirá para seu respectivo empenho e execução.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO**.

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025.

SETOR DE COMPRAS
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025

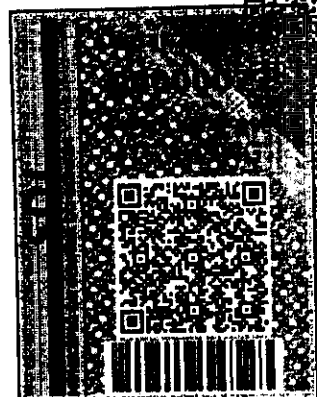
SETOR DE COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025



MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM



Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Departamento de Tributos - Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - CEP 48.970-000 -
Senhor do Bonfim/BA - Brasil - Fone: (74) 3541-8707



Processo: 16207e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/externo/nfse/validar>
Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MIRANDA - 09/01/2025 12:23:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/externo/nfse/validar>
Documento Assinado Digitalmente por: 3bf703ec-810d-42d4-848d-00a5142638b

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
18/11/2024 16:23:36

Período de Competência
11/2024

Município de Prestação do
Serviço
Jaguarari - BA

Reg. Especial Tributação
**Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)**

Exigibilidade do ISS
**Exigível em Senhor do
Bonfim**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SC CONTABILIDADE E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA

Nome Fantasia

S&C SERVICOS ASSOCIADOS

Email

sc10.servicos@hotmail.com

CPF/CNPJ

08.784.924/0001-38

Inscrição Municipal

258800168

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(74) 9141-7824

Endereço

Rua Lourenço Silva, 10101, edif Adelaide Mala Costa 2, Centro - CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CPF/CNPJ

6.449.316/0001-03

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 3619-2173

E-mail

camaradevereadoresdejaguarari@gmail.com

Endereço

(Localidade), 02, TERREO - Não informado - CEP: 48960-000 - Jaguarari - BA

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

REFERE-SE A NOVENO/2024

INSUMOS 40% = 3.585,95 MAO DE OBRA 60% = 5.378,92

BANCO BRADESCO 237 - AGENCIA 3106-2 CONTA CORRENTE - 32280-6

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

8.964,87

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

8.964,87

Valor Total da Nota (R\$)

8.964,87

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

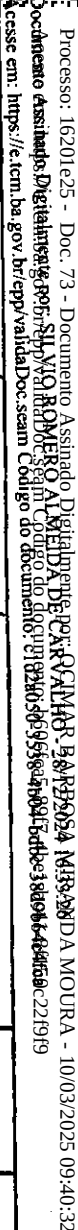
Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.205,78 Federal e R\$ 448,24 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 18/11/2024 16:23:37

Para validação desta NFS-e acesse: <http://senhordobonfimba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 391 de 01 de dezembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00013107

Data e Hora de Emissão:
22/11/2024 10:01:00

Código de Verificação:
WQVS-GXNS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

00.317.633/0001-28

Nome/Razão Social:

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Endereço:

Ave Professor Magalhães Neto 1752, SALAS 801 A 811 - PITUBA - Salvador - CEP: 41810-011 - BA

E-mail:

adm@econtap.com.br

Inscrição Municipal:

105.623/001-38

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CASA NOVA CAMARA DE VEREADORES

CPF/CNPJ:

16.263.320/0001-93

Endereço:

PRA TRES PODERES S/N CENTRO - Casa Nova - CEP: 47320-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARCELA MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
CONFORME CONTRATO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2024.

IRRF 4,8% - R\$ 384,00

* REGIMÉ ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$8.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	384,00	0,00	0,00	7.616,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.
- COMPETÊNCIA: 11/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Declaro que os materiais e ou serviços
constantes na presente Nota Fiscal
foram entregues e prestados.

Data:

22/11/2024

Lila Suzana Teles de Souza

Mai: 395 - Fiscal de Contrato
Decreto N° 03/2023



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCAMAR BARBOSA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Documento Assinado Digitalmente por: OCAMAR BARBOSA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: https://e.tem.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam Código do documento: 683307699126467445484903671381150c221919



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201 e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

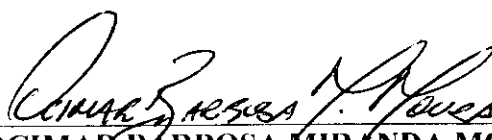
AO SETOR DE COMPRAS

REFERÊNCIA: Contratação da empresa para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 002/2025**, expedida pelo setor de solicitante, no dia 08 de janeiro de 2025, solicitando a contratação da empresa para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles. Tribunal de Contas do município da Bahia, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso - BA, **AUTORIZO**, abertura de processo administrativo.

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025.


OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

DE: ADMINISTRATIVO

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Prezados senhores,

Em atendimento ao despacho da Presidência da Câmara, conforme **DFD Nº 002/2025** encaminhado, afim de contratação da empresa para Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, verificou-se dentre a documentação apresentada, contratos e notas fiscais, que os valores se encontram dentro dos praticados no mercado, atendendo as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021.

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025.


SETOR DE COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

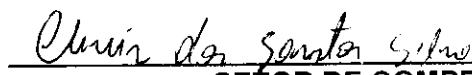
DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação da empresa para Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, conforme DFD Nº 002/2025 e cotação anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025.



SETOR DE COMPRAS
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

DO: SETOR CONTÁBIL

PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezados senhores,

Afim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para contratação da empresa para Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, podendo inclusive atuar junto ao TCM-BA e TCE, conforme **DFD Nº 002/2025**, é:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025.

CONTABILIDADE



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2025

Setor Responsável: setor de compras e planejamento.
DFD - Nº 002/2025

1- DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles. Tribunal de Contas do município da Bahia, especificações e exigência constantes deste Termo de Referência.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal art. 74 III “b” “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo **inexigido**, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

2.2. Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo art. 74 III “b” “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes e quando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

2.5. Para a pretensão são os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, em especial prestação de serviços profissionais de contabilidade, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, o enquadrado nos aspectos de relevância para modalidade licitatória escolhida, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa para prestação do serviço.

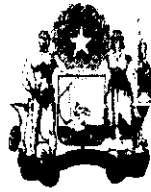
2.6. A câmara municipal de Remanso Bahia como poder legislativo deve cumprir os requisitos e normas vigentes, pois necessita que os serviços a serem prestados têm por fim contribuir sobremaneira para o desenvolvimento pleno e especializado das funções da câmara municipal, em um ambiente em que seus membros sejam dotados de apoio contábil para o melhor desempenho da função, verifica-se que a empresa tem capacidade técnica atestada, e do curriculum do facilitador é notório e singular. Sendo assim fica claro e imprescindível a contratação por meio de execução direta através de processo de inexigibilidade.

3- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na sede da câmara municipal de Remanso Bahia, com visitas periódicas, bem como através de atendimento à distância, por meio de recursos eletrônicos, atendimento on-line, por e-mail, telefone, WhatsApp, dentre outros, sempre que necessário, sendo que a empresa deixará à disposição da câmara municipal de Remanso Bahia seus funcionários qualificados e os endereços eletrônicos.

3.2. Os serviços a serem prestados abrange:

- a) responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- b) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas a inexigibilidade nº. 002/2025;
- c) Fornecer assessoria e consultoria aos vereadores e comissões na área de direito penal;
- d) Acompanhamento das contas públicas;
- e) Atuar junto ao TCM -BA e TCE/BA
- f) Coordenar, orientar e/ou desenvolver técnicas dentro da área contábil, além de capacitar servidores na área de Contabilidade;
- g) Completa assistência contábil, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 elaboração de relatórios administrativo-legais exigidos pela LC 101 (LRF), e Resoluções do Tribunal de Contas;
- h) Orientação suplementar na assessoria administrativa, sobretudo, no tocante à capacitação através de treinamentos continuados para os servidores encarregados da elaboração dos processos de despesas, como também na elaboração de projetos de leis, desde que relacionados à área orçamentária e contábil;
- i) Acompanhamento e elaboração das prestações de contas junto ao TCM/BA;
- j) Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos.
- k) Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.
- l) A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária e patrimonial.
- m) Classificação da contabilidade de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e NCASP;
- n) Emissão de balancetes mensais no prazo estipulado pelo TCM/BA;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

- o) Elaboração de Relatórios e balancetes em formatos adequados para inserção no portal “Transparência” do sítio desta Câmara Municipal, e ainda outros formatos que se fizerem necessários;
 - p) Elaboração anual dos quadros das Demonstrações Contábeis e Financeiras e Notas Explicativas que fazem parte da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do exercício enviado aos órgãos de controle externos;
 - q) Emissão de pareceres referente a consultas sobre quaisquer aspectos contábeis, orçamentários, patrimonial, tributários ou outros temas análogos a estes campos e que sejam pertinentes à gestão desta Câmara Municipal;
 - r) Implantação, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contábeis, de modo obter uma operação correta e eficaz.
 - s) Elaborar os relatórios exigidos pelo TCM/BA, observado os prazos para sua entrega;
 - t) Apresentar Defesas das Notificações e Intimações emitidas pelo TCM/BA, relativas a prestações de contas, Balanços, e Auditorias entre outras.
 - u) Orientar os servidores que atuam no setor de contabilidade, quanto à escrituração, registro e contábeis, relativos ao Patrimônio, Almoxarifado, Restos a Pagar entre outros;
 - v) Auxiliar e orientar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos das despesas;
 - w) Assessorar as comissões de redação e justiça, como a comissão de orçamento e todos os vereadores, esclarecendo dúvidas referentes a projetos de leis, e emitindo pareceres.
- 3.3. Todas as despesas vinculadas a prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da empresa, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, entre outros.
- 3.4. A empresa disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) consultor responsáveis e qualificados para o cumprimento do objeto contratado, que possuirão experiência comprovada na área pública, formação de nível superior na área.
- 3.5. A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto da câmara municipal de Remanso Bahia, não interferindo nos serviços de competência exclusiva dos servidores do Setor.
- 3.6. A empresa emitirá relatórios mensais de todas as atividades e diligências realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 3.7. Na execução dos serviços serão observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, e a empresa se manterá atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.
- 3.8. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se sempre em refazer o serviço que não estiver de acordo com os serviços.
- 3.9. Reuniões de trabalho poderão ser realizadas na sede do legislativo, periodicamente, com a participação dos técnicos, na forma de debates de questões relevantes para a administração.
- 3.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
- 3.11. Comunicar o setor responsável com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços objeto da contratação, apresentando ainda justificativa.
- 3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

3.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

3.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.15. O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.16. execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.17. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.18. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.19. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.20. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Especificação do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	MÊS	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00

PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O valor do referido serviço corresponde ao praticado no mercado onde a empresa quando solicitada apresentou contratos e notas fiscais comprovando a prática dos mesmos valores junto a outros entes e ou órgãos da administração pública, documentos constatados no processo de contratação por inexigibilidade, sendo o valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensal**.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

O pagamento será feito conforme proposta, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com os documentos de regularização fiscal. Sendo observadas os ditames da legislação em vigor.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução definida no presente processo se dá com prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução deverá ser até dia 31/12/2025, a contar da assinatura do contrato.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.2. Os critérios de habilitação técnica utilizados foi: Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação técnica.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, da Lei 14.133/2021, destarte, como se verifica do inciso art. 74 III “b” “c” e “f” § 3º “ ”, a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando houver a inviabilidade de competição para prestação de serviço por técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. O valor da prestação de serviço objeto deste termo de referência é o praticado pelo mercado sendo apresentados contratos e notas fiscais da notória prestação de serviço junto a entes públicos e ou órgãos da administração pública, assim se verifica que a empresa em epígrafe, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo e prestação de serviço objeto deste termo de referência, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as etapas da prestação de serviço juntamente com a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Notas Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e.

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano;

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas, conforme proposta;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

15.1. Não será admitida a subcontratação.

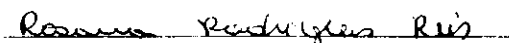
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municipal de Remanso - BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Remanso-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2025


SETOR DE COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do presidente da câmara municipal de Remanso-BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 002/2025**, destinado para contratação da empresa para Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Remanso – BA. Processo autuado e numerado, aos oito dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Rodrigo Ferreira Ribeiro, agente de contratação, lavrei o presente termo.

RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: JURIDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer jurídico acerca da TR nº 002/2025, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para contratação da empresa para Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Remanso – BA.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.



RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 004/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. Contratação de empresa para consultoria e assessoramento técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos órgãos de controle, Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, a serem realizados pela empresa ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ nº 12.967.737/0001-67, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise.

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Estimativa de despesa;
- c) Razão da escolha do fornecedor;
- d) Justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado;
- e) Demonstração da compatibilidade orçamentária;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

f) Comprovação dos requisitos de habilitação do contratado;

g) Autorização da autoridade competente

Por razões de economia processual, documentos mencionados no item anterior podem não ter sido especificados de forma detalhada, podendo ser abordados ao longo da manifestação. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que a análise aqui realizada se limita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluindo-se, portanto, questões de natureza estritamente técnica. Isso inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que tais questões são de competência dos setores técnicos da Administração e não deste órgão de consultoria jurídica.

Presume-se, nesse sentido, que a autoridade competente recorrerá ao conhecimento técnico necessário para assegurar a adequação às necessidades administrativas, conforme disposto no Enunciado nº 7¹ do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016). Ressalta-se que os fundamentos do referido enunciado estão alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se, ainda, que não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico auditar a competência de agentes públicos para a prática de atos administrativos, nem revisar atos já praticados. Cabe a cada agente garantir que seus atos estejam dentro de sua esfera de competência.

Por fim, algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, com o objetivo de reforçar a segurança jurídica da autoridade assessorada, que poderá, dentro da margem

¹ A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

B



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

de discricionariedade conferida por lei, decidir pelo seu acatamento ou não. No entanto, apontamentos relacionados à legalidade devem ser observados e corrigidos. O prosseguimento do processo sem atender a essas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração municipal.

B. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo marcante a diferença entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “*imposição da realidade extranormal*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso III, “c” da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

art. 74 (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com

B



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a
inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou
tributárias;

A empresa acima destacada, já atua no mercado, tendo apresentado um serviço de qualidade e suporte para a Administração Pública. A empresa em questão possui serviço especializado de consultoria e assessoramento técnico em contabilidade pública.

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "b", "c" e "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria e assessoramento técnico em contabilidade pública

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, *in verbis*:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

B



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4b61-bc41-8f150c22f9f9

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso III, "b", "c" e "f" da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) Razão da escolha do contratado;

B



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f1150c22f9f9

g) Justificativa de preço;

h) Autorização da autoridade competente;

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta assessoria jurídica, nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 002/2025, contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com a empresa FSCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.967.737/0001-67, representada pelo Sr. Mauro Sergio P. de Souza, inscrito no CPF sob o nº 984.733.524-91, a qual se deu por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, “b”, “c” e “f”, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

É o parecer. A consideração superior.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.

Joice dos Passos Brito

JOICE DOS PASSOS BRITO

OAB/PE nº 49.793

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA LTDA ESCONT Empresa de Serviços Contábeis Ltda



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social: **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31.10.1971, natural de Juazeiro-Ba, Contador, portador do CPF nº 984.733.524-91, e RG nº 05097659-12 SSP/BA, residente e domiciliado na Quadra I, nº 13, Condomínio Morada do Rio, Bairro do Cajueiro, em Juazeiro – Bahia, CEP 48.905-370 e **LUCIANA MELLO DA SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22.03.1971, natural de Salvador-Ba, Contadora, portadora do CPF nº 422.589.105-44, e RG nº 429186770 - SSP/BA, residente e domiciliada na Quadra I, nº 18, Condomínio Morada do Rio, Bairro do Cajueiro em Juazeiro-Bahia, CEP- 48.905-370. Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial. **ESCONT Empresa de Serviços Contábeis Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sede na Rua Goes Calmon nº 04 2 Andar Sala 06. Centro, CEP 48 903-510, Juazeiro- Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto social :
6920.6/01 serviços de contabilidade publica e comercial

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade terá o capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, neste ato , em moeda corrente do Pais, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Mauro Sergio Pinheiro de Souza	5.000	50	5.000,00
Luciana Mello da Silva de Souza	5.000	50	5.000,00
Total	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao sócio **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA E LUCIANA MELLO DA SILVA DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA LTDA ESCONT Empresa de Serviços Contábeis Ltda

§ 1º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA E LUCIANA MELLO DA SILVA DE SOUZA, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Juazeiro-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Juazeiro-BA, 10 de novembro de 2010

Mauro Sergio Pinheiro de Souza

Luciana Mello da Silva de Souza

TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO
Comarca de Juazeiro-BA

SEMELHAÇÃO Nº 141

10/257354-1

10/257354-1

10/257354-1

10/257354-1

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/11/2010 Nº 29203540161
Protocolo: 10/257354-1, de 19/11/2010

ESCONT EMPRESA DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

0312916



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito os sócios da sociedade simples com fins lucrativos denominada EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S, inscrita no CNPJ nº 06.284.642/0001-46, sediada à rua João Alfredo nº 2017, sala 102, Galeria Manhattan Center, centro, CEP 56.302-080, Petrolina-PE, com os atos constitutivos registrados no cartório de registro das pessoas jurídicas, da comarca de Petrolina Estado de Pernambuco, sob o nº 3.140 Livro A-21 de 27 de abril de 2004, **JEOVAH MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Juazeiro-Ba, CPF nº 013.328.305-44, RG nº 20.102.628-75 SSP/BA., residente e domiciliado à rua Ramiro Ribeiro, nº 364, centro, Juazeiro-Bahia CEP: 48.905-130 e **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro-Ba, CPF Nº 984.733.524-91, RG nº 05.097.569-12 SSP/BA, residente e domiciliado à Quadra I nº 18 Condomínio Morada do Rio, Bairro Cajueiro, Juazeiro-Bahia, CEP 48.905-970, resolvem alterar e consolidar o referido contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - alterar o endereço de funcionamento da empresa para a Rua Jasmim nº 971, Bairro Dom Malan, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.330-220.

CLAUSULA SEGUNDA- As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Petrolina-PE, 11 de maio de 2012



Jeovah Martins de Souza



Mauro Sergio Pinheiro de Souza

Testemunhas:

Maria Lucia dos Santos

RG nº 01107064-12

Luciana Mello da Silva de Souza

RG nº 422589105-44

10. SERVIÇO NOTARIAL DE PETROLINA
Avenida Rios, 676 Centro
Petrolina - PE 56.302-080
Telefone: (81) 3011-2965/3011-2965
Reconhecido em 11/05/2012
Firmas Por: JEOVAH MARTINS DE SOUZA, MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA.
(Petrolina-PE, 11/05/2012) Op. 25
Em testemunha da verdade.

ATA DE APROVAÇÃO
Protocolo: 0001-2012-10000
Data: 11/05/2012
Hora: 14:03
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Seção de Autenticação e Fiscalização

FIRMA 2

ACE095283



CARTÓRIO MOBILIÁRIO DO 1º OFÍCIO DE PETROLINA - PE
Av. Pernambuco, 679 - CEP 55034-020 - Petrolina - PE
Fone: (81) 3631-2265 - Fax: (81) 3631-2960
E-mail: cartorio@petrolina.pe.gov.br - Substituto: Luciano Alves Correia Junior

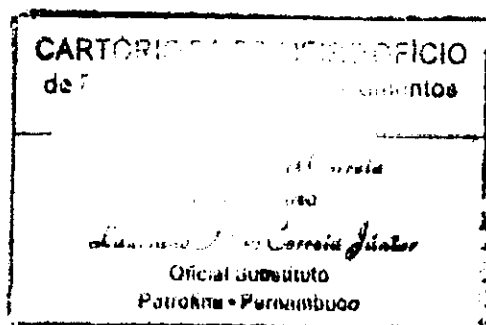
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO PROTOCOLADA NO LIVRO A SOB O Nº 28279

Aposto o selo na 1ª via.

Petrolina/PE, 23 de maio de 2012

Emolumentos R\$ 68,83 TSMR R\$ 13,77 Ass. O OFICIAL



PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A
SOB Nº 28.279
PETROLINA-PE, 23 DE MAIO DE 2012.

O OFICIAL: _____



CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES

Por este instrumento particular de Contrato Social:

JEovah MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro – Ba, CPF nº 013.328.305-44, RG nº 13512/M. GUERRA/BA, residente e domiciliado à rua Ramiro Ribeiro, nº 364, centro Juazeiro – Bahia CEP: 48.905-130, **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro – Ba, CPF nº 984.733.524-91, RG nº 05.097.569-12 SSP/BA, residente e domiciliado à Quadra I, nº 18 Condomínio Morada do rio, Bairro Cajueiro, Juazeiro – Bahia, CEP: 48.503-970 e **LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, advogado, natural de Feira de Santana – Ba, CPF nº 570.203.705-78, RG nº 2963128 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Ulisses Guimarães, Condomínio Paulo VI Quadra D, nº 22, Bairro Lomanto Junior, Juazeiro – Bahia, CEP: 48.905-480.

CONSTITUEM ENTRE SI, uma SOCIEDADE SIMPLES, que regerá pelas seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade operará sob a denominação de **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S**, será regida por este contrato e pelas disposição legais pertinentes.

CLAUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na rua João Alfredo, nº 2017 Galeria Manhattan Center – sala 102, centro – Petrolina – Pe, CEP: 56.302-080.

CLAUSULA 3ª - Por resolução de seus Sócios, poderão ser abertas ou encerradas, filiais, agências, sucursais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do País e no exterior.

CLAUSULA 4ª - O período de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se suas operações a partir do registro deste instrumento no Cartório de Registro de documentos e pessoas jurídicas da Cidade de Petrolina Estado de Pernambuco, esta somente entrará em



liquidação ou se dissolverá pelos motivos previstos da Lei, ou por deliberação do sócio majoritário do capital social, expressa em instrumento de distrato social, ou, tomado em assembléia em caso de liquidação, designar o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLAUSULA 5ª - A sociedade terá por objetivo prestação de serviços de Consultoria, assessoramento em gestão empresarial e atividades de auditora e consultoria atuarial, Consultoria Jurídica e Previdenciária Bem como Assessoria Publica.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 6ª - O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividindo em 10.00(dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada distribuídas como segue:

SÓCIO	PART %	VALORES EM R\$
Jeovah Martins de Souza	40	4.000,00
Mauro Sergio Pinheiro de Souza	40	4.000,00
Luiz Antônio Costa de Santana	20	<u>2.000,00</u>
Total	100	10.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os p.p são individuais e inalienáveis, e, não poderão ser cedidos, transferidos ou dados em garantias a terceiros sem o expresse consentimento por escrito dos outros Sócios; em caso de vendas a preferência será dos sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de seus pontos percentuais.
Sendo a terceiros, a venda terá que ser aprovada pelos sócios em maioria absoluta.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros sócios, por escrito, com antecedência de (60) sessenta dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 10ª deste instrumento contratual

PARAFRAFO TERCEIRO – Cada ponto percentual dará direito a um voto nas deliberações que foram remetidas a competência da assembléia geral.

CLAUSULA 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita á importância total do capital, eles não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.





ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 8ª - A administração e gerência da sociedade caberá ao sócio **JEOVAH MARTINS DE SOUZA**, o qual, isoladamente fará o uso da razão social, representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições Públicas, Federais, e ou Municipais, Autarquias, sociedades de economia mista e terceiros em geral, podendo ainda o sócio gerente constituir procurador outorgado poderes para gerir negócios da sociedade..

PARAGRAFO SEGUNDO – Quaisquer assunto ou decisões do interesse geral da sociedade poderão ser remetidos a competência da Assembléia Geral de Sócios que, será convocada por qualquer sócio cotista por carta aos demais com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da realização; será instalada na sede da sociedade, e, suas deliberações serão tomadas por maioria do capital social, obrigado a todo os Sócios mesmo ausentes ou dissidentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – Nos instrumentos de mandato, constarão obrigatoriamente os assuntos e operações especificadas que poderão os mandatários praticar, bem como o prazo que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo nos mandatos para o Faro em geral, outorgado a advogado legalmente constituído.

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

CLAUSULA 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras com balanço patrimonial, em consonância com as normas legais, para apuração ed resultados do exercício.

PARAGRAFO PRIMEIROS – Dos resultados do exercício, antes de qualquer distribuição de lucros, serão deduzidos os prejuízos acumulados, e, provisão para imposto sobre a renda, se houverem.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pela reserva de lucros, nesta ordem, e, o saldo remanescente deverá permanecer em contas subtrativas do patrimônio para posterior compensação com resultados de exercícios seguintes.

PARAGRAFO TERCEIRO – O saldo de lucros porventura existente após as destinações do parágrafo 1º desta clausula, será partilhando entre os sócios na proporção de seus p.p de capital, podendo também, ser destinado total ou parcialmente ao aumento do capital.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, RETIRADAS OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA 10ª - A sociedade não se dissolverá por efeito de renúncia, falecimento, interdição ou falência de sócio, devendo, em qualquer das hipóteses até 30 (trinta) dias após ao evento, ser procedido balanço especial para os efeitos de apuração e ressarcimento dos haveres dos sócios, a quem de direito. E no caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros do pré-morto deverão em até (60) sessenta dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrados ou não a sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 prestações iguais e sucessivas corrigidas com base no índice estabelecido pelo governo federal, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a sua manifestação por escrito.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando se trata de uma exclusão ou desligamento de sócio, o pagamento que terá direito se procederá de acordo com as mesmas condições desta cláusula.

ALTERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLAUSULA 11ª - O presente contrato poderá ser modificado a qualquer tempo pelos sócios, caso haja conveniência.

CLAUSULA 12ª - Ocorrendo a liquidação ou dissolução da sociedade, os Sócios designarão um liquidante ou liquidantes, fixando seus deveres e poderes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 13ª - Os sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore respeitados as limitações legais vigentes.

CLAUSULA 14ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades objetivadas neste instrumento.

CLAUSULA 15ª - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos na forma da legislação pertinente.

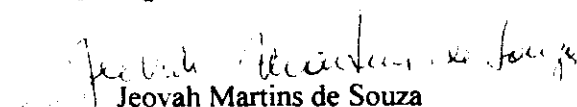
CLAUSULA 16ª - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Petrolina/PE, como competente para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste instrumento, excluindo outro por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, e de pleno acordo com as disposições contidas no presente instrumento de contrato social, assinam-no em três vias de igual teor e forma na presença da testemunha abaixo:

Petrolina(Pe), 10 de ABRIL de 2004.



Jeovah Martins de Souza

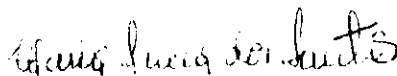


Mauro Sergio Pinheiro de Souza



Luiz Antonio Costa de Santana

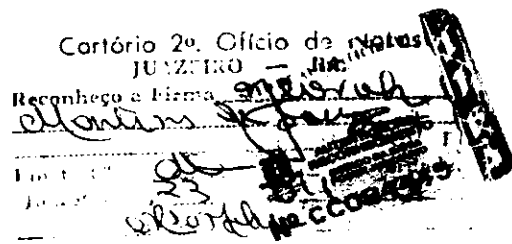
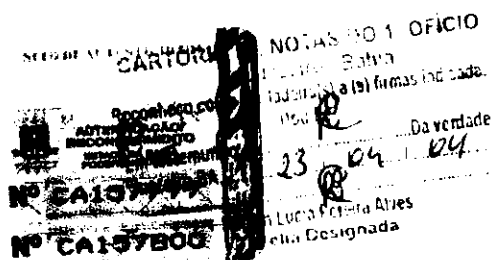
Testemunhas:



Maria Lucia dos Santos
CI - 1.107.064 SSP/BA



Laécio Araújo dos Santos
CI - 06661468-61 SSP/BA





Número 21.847 DO PROTOCOLO
Apresentado à registro hoje 8:00 as 12:00
Petrolina, 27 de Abril de 2004

O Oficial: [Signature]

Registrado no Livro **A-21** sob n.º **3.140**
Às folhas número (s) **111v e 113v-**
Petrolina, 27 de Abril de 2004

Official: _____

EMOLUMENTOS 121,00
DARJ. 20,00
FG: 1,21
TOTAL 142,21

CARTEIRO DE PRIMEIRO OFICIO
 1911

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 03 DA EMCOMP
EMPRESA DE CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL S/S**

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Petrolina - Pernambuco
Documento com 01/1 folhas



Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito os sócios da sociedade simples com fins lucrativos denominada **EMCOMP – EMPRESA DE CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL S/S**, inscrita no CNPJ nº 06.284.642/0001-46, sediada à rua Jasmini, nº 971, bairro Dom Malan, CEP-56.330-220, Petrolina-PE, com os atos constitutivos registrados no cartório de registro das pessoas jurídicas, da comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, sob o nº 3.140 Livro A-21 de 27 de abril de 2004, **JEOVAN MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro, BA, CPF nº 013.328.305-44, RG nº 20.102.628-75 SSP/BA, residente e domiciliado à rua Ramiro Ribeiro, nº 364, centro, Juazeiro - Bahia, CEP: 48.905-130 e **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro - BA, CPF nº 984.733.524-91, RG nº 05.097.569-12 SSP/BA, residente e domiciliado à Quadra I, nº 18 Condomínio Morada do Rio, Bairro Cajueiro, Juazeiro-Bahia, CEP: 48.905-970, resolvem alterar e consolidar o referido contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração e gerência da sociedade caberá ao sócio **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA**, o qual, isoladamente fará o uso da razão social, representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, e ou municipais, autarquias, sociedade de economia mista e terceiros em geral, podendo ainda o sócio gerente constituir procurador outorgado poderes para gerir negócios da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Petrolina-PE, 07 de Agosto de 2017

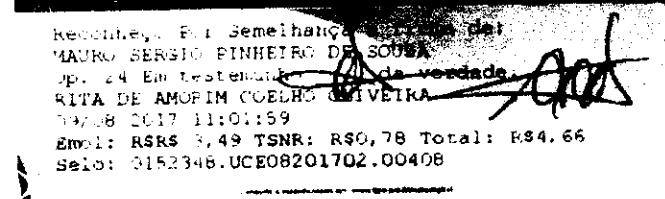
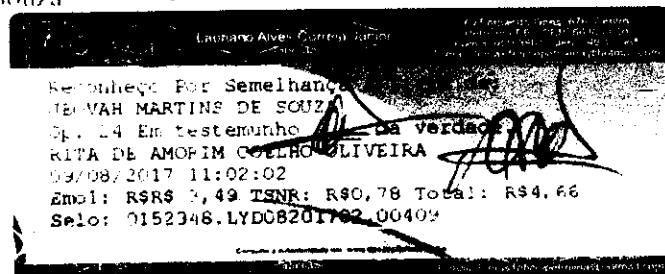
Mauro Sergio Pinheiro de Souza

Jeovani Martins de Souza

Testemunhas:

Maria Lucia dos Santos
RG nº 01107064-12

Luciana Mello da Silva de Souza
RG nº 422589105-44



PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS SOB N° 31.278, AVERBADA A MARGEM DO
REGISTRO SOB N° 3.140 DO LIVRO A-21, EM 21/04/2017.
PETROLINA-PE, 01/09/2017, SELO: 0152348.WQX02201706.00224.
Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

O OFICIAL:

LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR
TITULAR

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DO 1º OFÍCIO
LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR
TABELIÃO OFICIAL
RAPHAEL COELHO DE SANTANA COSTA
SUBSTITUTO
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
ESCREVENTE
PETROLINA PERNAMBUCO



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f1150c221919

Lauro Alves Correia Junior
TITULAR

Reconheço Por Semelhança a assinatura de:
DUCIANA MELLO DA SILVA DE
Op. 14 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
09/08/2017 11:34:05
Emol: R\$R\$ 3,49 TSNR: R\$0,78 Total: R\$4,66
Selo: 0152348.BZB08201702.00521

Lauro Alves Correia Junior
TITULAR

Reconheço Por Semelhança a assinatura de:
MARIA LUCIA DOS SANTOS
Op. 14 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
09/08/2017 11:34:08
Emol: R\$R\$ 3,49 TSNR: R\$0,78 Total: R\$4,66
Selo: 0152348.VLC08201702.00522



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DENATRAN

BA
A

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2154778762

NOME
MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
509765912 SSF BA

CNPJ
984.733.524-91

DATA NASCIMENTO
21/10/1971

FILIAÇÃO
JOSVANI MARTINS DE SOUZA
WALDELICE PINHEIRO DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO
01842669378

VALIDADE
24/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
30/01/1995

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
JUAZEIRO, BA

DATA EMISSÃO
27/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

86484079684
BA511418341

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Data da consulta: 30/05/2020 13:18:44



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.967.737/0001-67**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial **ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA
CNPJ: 12.967.737/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:55:53 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **A60E.7195.6ACD.722F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 11/12/2024



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 18870/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ESCONT EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CPF/CNPJ: 12.967.737/0001-67

CÓDIGO DA EMPRESA: 222895 **INSCRIÇÃO:** 17480001

ENDEREÇO: RUA RAMIRO RIBEIRO Nº 364 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903645
COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 11/03/2025.

qr code

Código de verificação: 747271.18870.20241211.S4.222895

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 11 de dezembro de 2024

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.967.737/0001-67

Razão Social: ESCONT EMPRESA DE SERVIÇOS

Endereço: R GOES CALMON 04 2 ANDAR / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2024 a 09/01/2025

Certificação Número: 2024121101441800351360

Informação obtida em 24/12/2024 16:49:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245456537

RAZÃO SOCIAL	
ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.967.737/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f1150c22f99



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.967.737/0001-67
Certidão nº: 78395860/2024
Expedição: 12/11/2024, às 15:50:54
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.967.737/0001-67, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2025 às 18:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.967.737/0001-67.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6781.9581.A58A.F665 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CÂMARA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

"Casa da Cidadania"

CNPJ 63.094.080/0001-01

Câmara Municipal

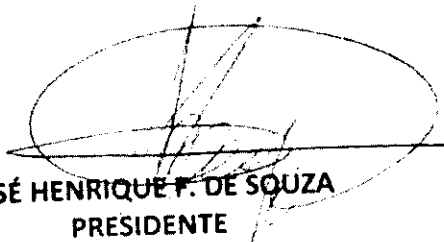


Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ESCONT – Empresa de Serviços Contábeis Ltda, com sede na Rua Goes Calmon, nº. 04, bairro centro, Cidade Juazeiro, Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.967.737/0001-67, com vistas ao fornecimento de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade nas áreas de Finanças Públicas: orçamento público, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria; Administração de Pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Curaçá, 30 de dezembro de 2016.


JOSÉ HENRIQUE F. DE SOUZA
PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE F. DE SOUZA
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores Curaçá-BA
Biênio 2015/2016

Av. Ulisses Guimarães 12, Bairro Jose Amâncio Filho, Curaçá-BA 48930-000
Tel.: 074 3531-1130/ 074 3531-1282

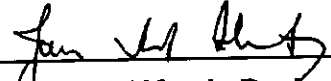
UPB Itinerante

Certificado

Certificamos que **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas – SIGA, E_TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, no município de Juazeiro - BA, com carga horária de 24 horas.


Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA


Eures Ribeiro
Presidente da UPB


Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização



Apoio Institucional

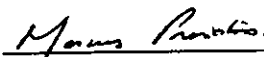




· CERTIFICADO ·

Certificamos que **MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA** participou do evento **EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA – NA ESTRADA (EDIÇÃO JUAZEIRO)**, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Cons. José Borba Pedreira Lapa (ECPL), e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), por meio da Escola de Contas do TCM/BA, realizado no dia 26 de abril de 2024, no formato presencial, no município de Itabuna/BA, com carga horária de 8 horas.

Juazeiro, 26/04/2024


Cons. Marcus Presidio
Presidente do TCE/BA


Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA





Educação
é da nossa conta

NA ESTRADA

Em defesa da educação pública de qualidade!

PROGRAMAÇÃO - EDIÇÃO JUAZEIRO

8H 9H-10H 10H-13H	Credenciamento Abertura Minicursos			
Financiamento da Educação e o Fundeb Permanente (Módulo Técnico Financiamento) Instituição responsável: TCE/BA		Resultados do Índice de Melhoria da Bahia - IMED (Módulo Técnico IMED) Instituição responsável: SEC/BA	Compatibilização dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário e Planos de Educação Instituição responsável: TCM/BA	
Controle Social e Participação na Fiscalização da Educação Instituição responsável: TCM/BA		Direitos Humanos e a Construção de Sentidos Sociais para Gestão e Construção de Políticas Públicas Instituição responsável: TJ/BA	O Controle Interno e o Papel das Coordenações de Controle Interno Instituição responsável: SEC/BA	
Atendimento Técnico MPC/BA: Aprenda a fazer o seu Pedido de Acesso à Informação em 5 passos				
13H-14H 14H-17H	Almoço: será fornecido no local do evento Minicursos			
A Educação em Financiamento Público Municipal: Gestão Social e Transparência Pública (Módulo Técnico Financiamento) Instituição responsável: TCE/BA e TCM/BA		Resultados do Índice de Melhoria da Educação da Bahia - IMED (Módulo Técnico IMED) Instituição responsável: SEC/BA	Compatibilização dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário e Planos de Educação Instituição responsável: TCM/BA	Controle Social e Participação em Fiscalização da Educação Instituição responsável: TCM/BA
Uso de Dados e Indicadores no Acompanhamento de Políticas Públicas Educacionais Instituição responsável: TCE/BA		Enfrentamento ao Tráfico e ao Abuso Sexual Infantil Instituição responsável: DPE/BA	Projeto de Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos os Alunos Instituição responsável: MP/BA	O Papel do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional Instituição responsável: SEC/BA
Atendimento Técnico MPC/BA: Aprenda a fazer o seu Pedido de Acesso à Informação em 5 passos				
Atendimento Técnico FNDE: Obras, Plano de Ações Articuladas (PAR) e prestação de contas (14h00-16h00)				





CÂMARA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

"CASA DA CIDADANIA"

CNPJ 63.094.080/0001-01



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Curaçá, Estado da Bahia, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, registrado no CNPJ sob o nº 12.967.737/0001-67, com sede na Rua Goes Calmon, nº04, centro, sala 07/08, Juazeiro/BA prestou serviços de consultoria e assessoria em gestão e controle de procedimentos contábeis na esfera pública visando atender a demanda da Câmara Municipal e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo e nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curaçá, - BA, 29 de Dezembro de 2014.


THEODOMIRO MENDES FILHO
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA
REGISTRO.....	BA-018863/O-2
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	***.733.524-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 21/11/2024 as 09:11:50.

Válido até: 19/02/2025.

Código de Controle: 948660.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f919



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Remanso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, registrado no CNPJ sob o nº 12.967.737/0001-67, com sede na Rua Goes Calmon, nº04, centro, sala 07/08, Juazeiro/BA prestou serviços de consultoria e assessoria em gestão e controle de procedimentos contábeis na esfera pública visando atender a demanda da Câmara Municipal e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo e nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Remanso (BA), 20 de Dezembro de 2022.

LUIZ CELSO PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 002/2025

Do: Agente de contratação e equipe de apoio.
Ao Exmº. Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

O setor administrativo, encaminhou toda a documentação necessária e solicitou, através de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 002/2025 datado de 08/01/2025, para a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

Na solicitação foi apresentada todas as justificativas da necessidade da contratação. Fez acompanhar a sua solicitação toda a documentação da empresa, bem como, sua notoriedade como prestador de serviço de capacitação no curso pretendido, como também apresentou em seu termo de referência, este necessário à formalização do ajuste, justificativa do interesse público e ainda todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dentre outros.

O presidente aprovou, o Termo de Referência apresentado e determinou a tomada de providências para a contratação direta da empresa, com o encaminhamento do Termo Referencial a ser firmado junto à empresa " **ESCONT – EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.967.737/0001-67, com sede na Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro - BA.**





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

A empresa encaminhou a proposta, para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, com base em um valor fixo correspondente ao praticado no mercado, que é de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensal**, comprovado nos autos que o valor é o mesmo praticado com outros órgãos públicos conforme documentação apensada nos autos, o agente de contratação e equipe de apoio diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no **art. 74 III “b” “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

I - JUSTIFICATIVA

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo *inexigido*, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo art. 74 III “b” “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes e quando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

Para a pretensão são os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, em especial prestação de serviços profissionais de contabilidade, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, o enquadrado nos aspectos de relevância para modalidade licitatória escolhida, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa para prestação do serviço.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

A câmara municipal de Remanso Bahia como poder legislativo deve cumprir os requisitos e normas vigentes, pois necessita que os serviços a serem prestados têm por fim contribuir sobremaneira para o desenvolvimento pleno e especializado das funções da câmara municipal, em um ambiente em que seus membros sejam dotados de apoio contábil para o melhor desempenho da função, verifica-se que a empresa tem capacidade técnica atestada, e do curriculum do facilitador é notório e singular. Sendo assim fica claro e imprescindível a contratação por meio de execução direta através de processo de inexigibilidade.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que a Câmara Municipal de Remanso-BA no PCA item nº 24.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA:

Por se tratar de uma empresa com notório curriculum, sendo prestação de serviços profissionais de contabilidade, com fornecimento em consultoria e assessoria técnica na contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, conforme documentação de apresentada e inclusive de regularidade fiscal e dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021 (anexa aos autos).

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento ao amparo do **inciso III “b” “c” e “f” § 3º**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, passamos, a seguir, à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a contratação.

Há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito, conforme determina o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

VII - justificativa do preço.”

Delimitados os fundamentos da escolha, foi selecionada a empresa **ESCONT – EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº**



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

12.967.737/0001-67, com sede na Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro - BA, que encaminhou a proposta, para a prestação de serviço de capacitação, com base em um valor fixo correspondente ao total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal** e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos.

III - RAZÃO DO VALOR:

O valor do serviço para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do referido curso do objeto desta contratação.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no inciso III “b” “c” e “e” § 3º °, da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que a competição se revela inviável, vejamos “*in verbis*”

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, preconiza como regra fundamental na gestão pública o **Princípio de Dever Geral de Licitar**, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como pressuposto de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.

Tal princípio cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber:

- a)** garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar;



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

- b) atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e,
- c) ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.

Destarte, como se verifica do **inciso “III”, do Art. 74, da Lei 14133/21**, a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando **houver a inviabilidade de competição** para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação pública surge como meio inadequado para a consecução das necessidades de interesse público que ele mesmo visava atender. Em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo.

Afinal, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio que pressupõe a existência de pluralidade de contendores seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele **(natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização)** se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Cumpre esclarecer, entretanto, que a **contratação direta não exclui um procedimento licitatório**.

Marçal Justen Filho, afirma que a inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações:

- “a) Ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial:** ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto:** não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada:** não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.”



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme dispõe o seu artigo **inciso III “b” “c” e “f” § 3º**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um **rito procedimental especial**, com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal e essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos.

Note-se que, conforme nos ensina o mestre Marçal Justen Filho “*in verbis*”

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”

Importante salientar que no **caso de prestador de notória especialização** há apenas uma empresa com tal característica, sendo que tal expressão abrange qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de notoriedade e de acordo com o dispositivo em questão deverá ser comprovada tal notoriedade, e esse documento encontra-se em anexo aos autos.

Por fim, de acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho, expressa:

“Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.”

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 74 caput), serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III “b” “c” e “f” § 3º o, da Lei Federal nº 14.133/2021)**. A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional e empresa com notório saber e notória especialização, em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, e foi observada a validade das certidões apresentadas para a contratação.

Vale ainda destacar, que além da exigência do art. 74, caput, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 72, incisos I, II, VI, VII e VIII, que sejam justificados a escolha da contratante:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

(...)”

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, a notoriedade e especialização no serviço de capacitação e os preços contratados.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade, como a notoriedade e ainda a justificativa do preço de mercado a ser contratado.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deverá recair sobre a ESCONT – EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.967.737/0001-67, com sede na Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro - BA, que encaminhou a proposta, para a prestação de serviço de capacitação, com base em um valor fixo correspondente ao total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal** e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos, justifica-se a realização de inexigibilidade de licitação e pelos motivos a seguir:

- a) Apresentou documentos de habilitação;
- b) Apresentou documentos comprobatórios aptidão a notória especialização;

V – CONCLUSÃO:

Do presente estudo conclui-se que, tendo em vista que a regra imposta constitucionalmente para as contratações efetuadas pela Administração é a de realização de licitação, será após a definição do objeto a ser contratado e a definição das condições contratuais que se verificará o enquadramento da questão em alguma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que a inviabilidade de competição não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público. Além disso, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação em razão da necessidade da Administração e da ausência de



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

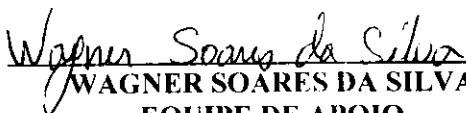
Senhor Presidente,

Este é o entendimento do agente de contratação e equipe de apoio, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

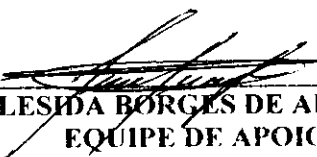
Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.



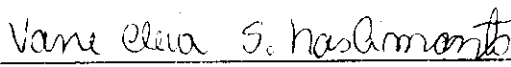
RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



WAGNER SOARES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO



CLESIDA BORGES DE ARAUJO
EQUIPE DE APOIO



VANÉ CLEIA SILVA NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

APROVO mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 002/2025, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.


OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

Base Legal: Artigo art. 74 III “b” “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: ESCONT – EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.967.737/0001-67, com sede na Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro - BA.

Valor Total: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 002/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade Nº 002/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.


OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 002/2025-CMR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO ESCONT
- EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, ESCONT – EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 12.967.737/0001-67, com sede na Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro - BA representada neste ato pelo Sr. Mauro Sergio P. de Souza, inscrita no CPF nº 984.733.524-91, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

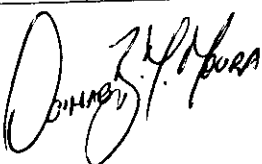
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 002/2025, observados os dispositivos do art. 74 III “b” “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	MÊS	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00

  1



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 002/2025-CMR



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

O valor total estimado será de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4. A Proposta do contratado;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor estimado é de **R\$ 7.000,00 (set mil reais) mensal.**

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 002/2025-CMR

Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a) responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- b) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas a inexigibilidade nº. 002/2025;
- c) Fornecer assessoria e consultoria aos vereadores e comissões na área de direito penal;
- d) Acompanhamento das contas públicas;
- e) Atuar junto ao TCM -BA e TCE/BA
- f) Coordenar, orientar e/ou desenvolver técnicas dentro da área contábil, além de capacitar servidores na área de Contabilidade;
- g) Completa assistência contábil, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 elaboração de relatórios administrativo-legais exigidos pela LC 101 (LRF), e Resoluções do Tribunal de Contas;
- h) Orientação suplementar na assessoria administrativa, sobretudo, no tocante à capacitação através de treinamentos continuados para os servidores encarregados da elaboração dos processos de despesas, como também na elaboração de projetos de leis, desde que relacionados à área orçamentário e contábil;
- i) Acompanhamento e elaboração das prestações de contas junto ao TCM/BA;
- j) Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos.
- k) Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.
- l) A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária e patrimonial.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 002/2025-CMR

- m) Classificação da contabilidade de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e NCASP;
- n) Emissão de balancetes mensais no prazo estipulado pelo TCM/BA;
- o) Elaboração de Relatórios e balancetes em formatos adequados para inserção no portal “Transparência” do sítio desta Câmara Municipal, e ainda outros formatos que se fizerem necessários;
- p) Elaboração anual dos quadros das Demonstrações Contábeis e Financeiras e Notas Explicativas que fazem parte da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do exercício enviado aos órgãos de controle externos;
- q) Emissão de pareceres referente a consultas sobre quaisquer aspectos contábeis, orçamentários, patrimonial, tributários ou outros temas análogos a estes campos e que sejam pertinentes à gestão desta Câmara Municipal;
- r) Implantação, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contábeis, de modo obter uma operação correta e eficaz.
- s) Elaborar os relatórios exigidos pelo TCM/BA, observado os prazos para sua entrega;
- t) Apresentar Defesas das Notificações e Intimações emitidas pelo TCM/BA, relativas a prestações de contas, Balanços, e Auditorias entre outras.
- u) Orientar os servidores que atuam no setor de contabilidade, quanto à escrituração, registro e contábeis, relativos ao Patrimônio, Almoxarifado, Restos a Pagar entre outros;
- v) Auxiliar e orientar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos das despesas;
- w) Assessorar as comissões de redação e justiça, como a comissão de orçamento e todos os vereadores, esclarecendo dúvidas referentes a projetos de leis, e emitindo pareceres.
- x) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- y) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- z) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- aa) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- bb) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- cc) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- dd) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- ee) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 002/2025-CMR



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9

CONTRATO Nº 002/2025-CMR

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 002/2025-CMR

motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE





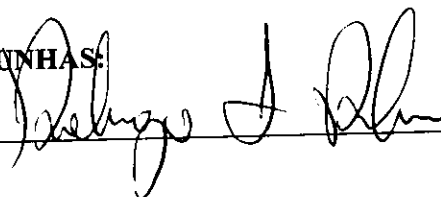
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 002/2025-CMR

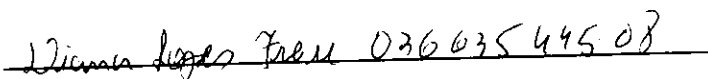

ESCONT - EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

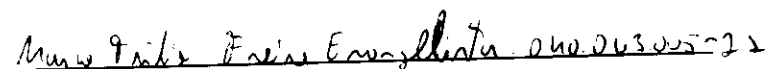
Nome:

 043.860.735-07

FISCAL DE CONTRATO:

 03603544508

CONTROLADOR INTERNO:

 040.063.005-22





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

Base Legal: Artigo art. 74 III "b" "c" e "f" § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: ESCONT – EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 12.967.737/0001-67, com sede na Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro - BA.

Valor Total: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133-2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 002/2025, AUTORIZO, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade Nº 002/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	339035

Publique-se Remanso, 09 de janeiro de 2025. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA,**
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Estado da Bahia. **CONTRATADO:** ESCONT – EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará 31/12 2025. Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.

Processo: 16201e25 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:32
Assinatura em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b606fca5-89f7-4be1-bc41-8f150c22f9f9